



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 021/2021
Processo LC nº 042 – Homologado em 30/03/2021

Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos trinta dias do mês de Março de dois mil e vinte e um, a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.392.348/0001-60, com sede na Linha São Roque, s/ nº, zona rural, no Município de Chapecó - SC, CEP nº 89.801-973, telefone para contato: (49) 3361-9696 / (46) 99136-1165, e-mail: licitacao@servioeste.com.br, neste ato representada pelo Administrador, o Sr. Cristian Paulo Kehl Balbino, portador da Cédula de Identidade nº 4077236 e do CPF/MF nº 010.580.759-18, residente e domiciliado no Município de Chapecó - SC, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos gerados pela Secretaria de Saúde e junto ao cemitério Municipal, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	3.000	Kg	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, pertencentes aos grupos "A", "B" e "E"; gerados no Cemitério Municipal de Pato Bragado.	15,22	45.660,00
02	01	7.000	Kg	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, pertencentes aos grupos "A", "B" e "E"; gerados nas Unidades de Saúde	15,22	106.540,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 021/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Ana L. Maria – Secretaria de Saúde;
- Daiana C. Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$ 152.200,00 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item 21.1.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

1545213002074 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.39.82.03 – 2746 – Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos – Fonte 505

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.82.03 – 7452 – Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos – Fonte 494

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

EXIGÊNCIAS PARA O ITEM 01:

- ✓ *As recolhidas deverão ocorrer no mínimo 01 (uma) vez por mês, nas dependências do Cemitério Municipal de Pato Bragado (**ressalvo os meses de outubro e novembro que a recolha deverá ser feita 2 (duas) vezes ao mês, em função dos preparativos e organizações pré e pós o feriado de Dia dos Finados**);



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ *A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar na modalidade de comodato a quantia de 07 (sete) bombonas com a capacidade mínima de 200 (duzentos) litros, para o acondicionamento dos resíduos resultantes do Cemitério Municipal, sendo especificamente:
 - 3 (três) para construção civil (provisória até o certame específico);
 - 1 (uma) para produtos químicos (lâmpadas, restos de tintas, latas de tintas, solventes, pincéis, etc);
 - 3 (três) para resíduos funerários (restos de caixões e roupas, restos de material proveniente de exumações);
- ✓ *Os resíduos serão pesados no momento da coleta, pela empresa vencedora do certame, na presença de um(a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;
- ✓ *A destinação final dos resíduos, deverá atender as normas previstas nas Resoluções nº 283/01 e nº 358/05 do CONAMA e Resolução nº 306/04 da ANVISA;
- ✓ *A contratada deverá deixar à disposição da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, nos locais indicados, na forma de comodato, embalagens adequadas e homologadas, em quantidades necessárias (sem especificação mínima de quantidade), para depósito dos resíduos;
- ✓ *As embalagens citadas, quando estiverem cheias, serão lacradas pelo Departamento de Vigilância Sanitária local e, ficarão acomodadas em local adequado, para posterior recolhimento pela contratada;
- ✓ *A contratada se encarregará do fornecimento, manutenção e reposição de todos os equipamentos utilizados na prestação destes serviços, tais como veículos, utensílios auxiliares, despesas com pessoas, de ordem fiscal e trabalhistas, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, combustíveis e demais itens que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetos desta licitação;
- ✓ *A empresa vencedora deste certame deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e/ou o Certificado de Disposição Final dos Resíduos – CDF a cada coleta realizada;
- ✓ *Sempre que solicitado a empresa contratada deverá apresentar o laudo de aferição das balanças dos veículos de coleta;
- ✓ *A forma de pagamento deste contrato seguirá o formato mensal, ou seja, trinta dias após a realização do serviço de recolha;
- ✓ *Esse contrato será fiscalizado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, através da Fiscal de Contratos Daiana Cristina Lehr e, pelo Diretor do Departamento de Serviços Urbanos Volnei Sergio Lizzoni que, observando o não cumprimento das determinações mínimas exigidas por parte da empresa vencedora do certame e/ou de seus colaboradores, será emitida notificação formal e tomada as medidas cabíveis junto ao Departamento Jurídico desta municipalidade.

EXIGÊNCIAS PARA O ITEM 02:

- ✓ *As recolhidas deverão ocorrer no mínimo 02 (duas) vezes por mês, nas dependências do Centro de Saúde Albino Edvino Fritzen, na “nova Unidade de Saúde” e na UAPSF do Município, obrigatoriamente;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ *Os resíduos serão pesados no momento da coleta, pela empresa vencedora do certame, na presença de um(a) servidor(a) responsável;
- ✓ *A destinação final dos resíduos deverá atender as normas previstas nas Resoluções nº 283/01 e nº 358/05 do CONAMA e Resolução nº 306/04 da ANVISA;
- ✓ *A contratada deverá deixar à disposição da Secretaria de Saúde, nos locais indicados, na forma de comodato, embalagens adequadas e homologadas, em quantidades necessárias (sem especificação mínima de quantidade), para depósito dos resíduos;
- ✓ *As embalagens citadas, quando estiverem cheias, serão lacradas pelo Departamento de Vigilância Sanitária local e, ficarão acomodadas em local adequado, para posterior recolhimento pela contratada;
- ✓ *A contratada se encarregará do fornecimento, manutenção e reposição de todos os equipamentos utilizados na prestação destes serviços, tais como veículos, utensílios auxiliares, despesas com pessoas, de ordem fiscal e trabalhistas, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, combustíveis e demais itens que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetos desta licitação;
- ✓ *A empresa vencedora deste certame deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e/ou o Certificado de Disposição Final dos Resíduos – CDF a cada coleta realizada;
- ✓ *Sempre que solicitado a empresa contratada deverá apresentar o laudo de aferição das balanças dos veículos de coleta;
- ✓ *Esse contrato será fiscalizado pela Secretaria de Saúde através da Fiscal de Contratos Ana Larissa Maria e, pela Servidora Larisse Simsen que, observando o não cumprimento das determinações mínimas exigidas por parte da empresa vencedora do certame e/ou de seus colaboradores, será emitida notificação formal e tomada as medidas cabíveis junto ao Departamento Jurídico desta municipalidade.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 30 de Março de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – CONTRATADO
CRISTIAN PAULO KEHL BALBINO